



REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL E ALTERAÇÕES

JUNTA DE FREGUESIA DE SILVES



FREGUESIA DE SILVES
CONCELHO DE SILVES
RUA JOÃO DE DEUS,21 - TELEF.282 44 26 42 - FAX. 282441445
8300-161 SILVES

REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

CAPITULO I **CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

ARTIGO 1º **CONDIÇÕES GERAIS**

- 1 - A organização, gestão e funcionamento do **Mercado Municipal de Silves,** obedecerá às disposições contidas no presente regulamento.
- 2 - O **Mercado Municipal de Silves,** , destina-se à venda a retalho directa ao público consumidor de produtos alimentares simples, como: hortaliças, legumes, frutos, peixe, peixe, carne, flores e outros que por tradição são regularmente transaccionados nos mercados.
- 3 - É expressamente proibida a venda de artigos constantes no anexo I ao presente regulamento.
- 4 - Quando o julgar conveniente, a Junta de Freguesia, poderá autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos.

ARTIGO 2º **LOCAIS DE VENDA**

- 1 - Os locais de venda no recinto do **Mercado Municipal de Silves** são as lojas, lugares com bancas e lugares sem bancas.
- 2 - As lojas são compartimentos fechados, com espaços privativos para o acondicionamento dos produtos e permanência dos vendedores.

ARTIGO 3º **UTILIZAÇÃO**

- 1 - A ocupação de lugares no **Mercado Municipal de Silves,** para venda de produtos ou quaisquer outros afins, depende da autorização da Junta de Freguesia, concedida directamente, à qual e sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada pelas disposições regulamentares aplicáveis.
 - 2 - As autorizações de utilização permanente são intransmissíveis por qualquer titulo ou reforma, salvo nos casos previstos no presente regulamento, sendo proibido os ajustes
-
-

particulares ou o seu trespasse, não podendo estar encerrado por período superior a trinta dias, sob pena de caducar a concessão.

3 - A utilização de lojas, lugares ou outros locais de venda só é permitida aos que exerçam o comércio em nome individual, e às sociedades que obedeçam aos requisitos do presente regulamento.

4 - As autorizações de ocupação caducam por falta de pagamento das taxas correspondentes sempre que, instaurado processo executivo, este não seja no prazo de citação.

5 - Caducam as autorizações quando se verifique infracção à disciplina no **Mercado Municipal de Silves** a que caiba esta penalidade.

6 - O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo máximo de trinta dias, a partir da data da arrematação, salvo em casos justificados a considerar pela Junta e Freguesia, sob pena de lhe ser declarada caduca a respectiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.

7 - A ocupação dos lugares com character diário, será obtida por requisição verbal ao funcionário do **Mercado Municipal de Silves,** no próprio dia da utilização.

CAPITULO II TITULOS DE OCUPAÇÃO

ARTIGO 4º

TITULO DE OCUPAÇÃO

1 - A ocupação com character de permanência das lojas e lugares do **Mercado Municipal de Silves,** será feita em regime de ocupação.

ARTIGO 5º

OBJECTO DE TITULO DE OCUPAÇÃO

1 - Pela ocupação, a Junta de Freguesia receberá uma retribuição mensal paga nos primeiros oito dias de cada mês.

2 - Quando não seja paga a retribuição nos termos referidos no número 1, será concedido um prazo de mais oito dias, no entanto, fica o respectivo concessionário sujeito a um agravamento desta retribuição correspondente a 10% da importância em dívida.

ARTIGO 6º

DURAÇÃO, RESGATE E DENUNCIA DE CONCESSÃO

1 - A concessão é feita por tempo indeterminado, quer para as lojas, quer para os lugares de venda com banca.

2 - A denuncia das concessões não dará lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - A denuncia da concessão terá de ser efectuada 60 dias, antes do seu termo, para as lojas e 30 dias para as bancas.

ARTIGO 7º

TRANSMISSÕES DE CONCESSÕES

1 - Por morte do concessionário, a concessão será transmitida pela seguinte ordem de prioridades e nas condições que a seguir se expõem:

- a) aos filhos menores, na pessoa que detenha o poder paternal;
- b) ao cônjuge sobrevivente, desde que à data da morte do concessionário não tenham estado separados de facto nos últimos dois anos;
- c) ao que tenha vivido em união de facto com o concessionário nos termos e condições referidas no artigo 2020º do Código Civil;
- d) outros dependentes menores ou interditos.

2 - Qualquer destas entidades poderá exercer o seu direito nos termos do número anterior desde que o requeiram nos sessenta dias imediatos à morte do concessionário.

3 - Entende-se por dependente, o indivíduo que vive em comunhão de mesa e habitação, com o concessionário e cuja sobrevivência dependa da actividade por ele exercida.

4 - É aplicável às concessões transmitidas o regime de duração, resgate e denuncia, previsto no artigo 6º deste regulamento.

5 - Em caso de concurso de herdeiros à ocupação do lugar ou loja, o mesmo será efectuado de harmonia com o Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.

6 - Ao novo concessionário será actualizada a taxa de ocupação em 20%.

ARTIGO 8º

CONSTITUIÇÃO OU EXTINÇÃO DE SOCIEDADES E INCLUSÃO DE NOVOS SÓCIOS

1 - Se o concessionário pretender constituir uma sociedade, com vista à exploração da loja ou lugar concessionado, deverá ser requerido à Junta de Freguesia a constituição da mesma, a qual, por deliberação a poderá autorizar.

2 - Em caso de dissolução de uma sociedade, poderá ser requerida a transmissão da concessão para um dos societários, desde que haja declaração expressa do outro ou outros sócios em renúncia o lugar.

3 - No caso de existir mais do que um societário interessado, a Junta de Freguesia poderá abrir concurso limitado, entre eles obedecendo ao estipulado no artigo 9º.

4 - No caso do concessionário ser uma sociedade e esta se proponha admitir novos sócios por qualquer forma admitida em direito, deverá ser requerido à Junta de Freguesia a inclusão dos mesmos, a qual, por deliberação a poderá autorizar.

5 - O incumprimento do número anterior determinará a caducidade da concessão atribuída infractora, sem prejuízo de ficar a outras penalidades previstas neste regulamento ou noutras disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 9º

BASES PARA A CONCESSÃO

1 - As concessões serão feitas através de concurso publico, aberto para o efeito, pelo período não inferior a 20 (vinte) dias, anunciado através e edital.

2 - As concessões serão entregues aos concorrentes que apresentem as propostas mais elevadas. Em caso de empate será feito sorteio entre os concorrentes empatados.

3 - A Junta de Freguesia definirá as regras a que deverá obedecer o concurso publico, o dia, a hora e local de abertura das propostas, base de concurso, assim como outras que entenda estabelecer.

4 - De entre os concorrentes empatados, nos termos do número dois, será preferencia ao concorrente que tenha sido trabalhador por conta do último concessionário pelo menos durante um ano e que se encontrasse ainda nas suas funções à data da extinção da última concessão.

ARTIGO 10º

LIMITES PARA AS CONCESSÕES

1 - Cada concessionário não poderá explorar mais do que 2 (duas) lojas e cinco lugares (um lugar é composto por duas pias) durante o mesmo período de tempo.

2 - O cônjuge do concessionário ou sócios de um sociedade não podem, em cada um destes conjuntos ultrapassar os limites no numero anterior

3 - Qualquer concessionário necessitará de autorização da Junta, a qual poderá não ser cedida, para simultaneamente poder ser fornecedor de outros concessionários.

4 - No caso do concessionário ser uma sociedade, o regime do número anterior aplica-se aos respectivos sócios.

ARTIGO 11º

OBRIGAÇÕES

1 - Todos os concessionários são obrigados a ter no local, os documentos comprovativos da concessão e respectivo pagamento.

2 - Cada concessionário deverá proceder ao pagamento da retribuição referente a um mês no inicio da concessão.

3 - Se o concessionário for uma sociedade terá de exhibir, além dos documentos referidos no número 1 (um), a respectiva escritura de constituição da Sociedade.

CAPITULO III FUNCIONAMENTO DO MERCADO

ARTIGO 12º

FUNCIONAMENTO

1 - O Mercado Municipal de Silves funcionará todos os dias da semana, com excepção do Domingo e feriados, com o horário fixado pela Junta de Freguesia.

2 - O horário a que se refere o número anterior estará afixado no Mercado Municipal, em local bem visível.

3 - Os concessionários poderão eleger uma Comissão que os representará e colaborará com a Junta de Freguesia no funcionamento do Mercado Municipal, em condições a fixar em protocolo celebrado para o efeito.

ARTIGO 13º

VENDA E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS

1 - A colocação e ordenação de géneros, será regulada pelos funcionários do Mercado Municipal, de harmonia com as instruções da Junta de Freguesia, de modo que as diferentes espécies fiquem separadas segundo a sua natureza e tendo em vista a comodidade do publico e o conveniente aproveitamento da área de venda.

2 - Os concessionários deverão ocupar apenas o espaço estritamente correspondente aos respectivos lugares, de forma a não impedir ou prejudicar o livre transito dos compradores nem o acesso a quaisquer outros locais de venda.

3 - Todos os produtos à venda devem ser próprios para consumo, sob pena de os vendedores respectivos ficarem sujeitos às penas impostas neste regulamento, bem como às dos regulamentos sanitários.

4 - Todos os vendedores deverão Ter afixado, em local bem visível, tabuletas com os preços dos produtos que tiverem em exposição, em relação à unidade de venda, assim como junto dos próprios produtos.

5 - Todos os vendedores devem tratar com correcção o publico, observar as normas de higiene nomeadamente no que respeita a limpeza dos recintos, devendo acatar todas as determinações do pessoal da Junta de Freguesia em serviço no Mercado Municipal.

ARTIGO 14º

UTILIZAÇÃO DE UTENSILIOS

1 - Todos os utilizadores são responsáveis pelos utensílios do Mercado Municipal, de que se servem, devendo indemnizar a Junta de Freguesia dos prejuízos que causarem.

2 - Depende de autorização previa da Junta de Freguesia, a realização de melhoramentos no interior dos espaços ocupados.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15°

PESSOAL

- 1 - Cumpre ao fiscal do Mercado Municipal, além do legalmente disposto, o seguinte:
- a) Impedir desperdícios de água, electricidade ou outros prejuízos nas instalações do mercado;
 - b) Impedir a venda em estado de embriaguez, pelo que de imediato deverá chamar a G.N.R. se necessário;
 - c) Evitar que se produzam ruídos, gritos, alaridos, etc, que prejudiquem os utilizadores do mercado;
 - d) Exigir a observação de todas as normas aqui descritas, fazendo de imediato participação à Junta de Freguesia por escrito, em caso de não obediência ou reincidência.
- 2 - O pessoal ao serviço do Mercado Municipal não pode exercer no mesmo, por si ou por interposta pessoa, qualquer ramo de negocio.

ARTIGO 16°

PENALIDADES

- 1 - Compete ao funcionário em serviço no Mercado Municipal verificar o cumprimento das disposições deste regulamento e levantar os respectivos autos de transgressão, considera-se como agravante a falta de cumprimento das ordens de fiscalização.
- 2 - As transgressões ao presente regulamento serão punidas com coima de 16,00 € a 157,50 €, a qual será calculada através da instauração do competente processo de contra ordenação.
- 3 - Aos concessionários são aplicáveis, além de outras sanções, também as seguintes penalidades:
- a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão da respectiva actividade comercial até 15 dias;
 - d) Suspensão da respectiva actividade comercial até 90 dias;
 - e) Expulsão;
- 4 - Qualquer das penas previstas no artigo anterior só serão aplicadas em processo de contra-ordenação.
- 5 - A aplicação da pena de expulsão é da competência da Junta de Freguesia.
-

6 - A expulsão implica o termo da concessão e a recusa de qualquer outra durante os 2 (dois) anos seguintes.

7 - estas disposições abrangem também os empregados e demais auxiliares dos titulares da concessão que laboram no Mercado Municipal.

8 - Consideram-se infracções puníveis nos termos do artigo 16º, as acções ou omissões contrárias ao disposto neste regulamento ou outros preceitos legais aplicáveis.

9 - na aplicação das sanções previstas nos termos do presente artigo 16º ter-se-à em conta a gravidade e as consequências da falta e, bem assim, todas as circunstancias atenuantes ou agravamentos que se verifiquem em relação a ela ou ao infractor.

ARTIGO 17º

NORMAS GERAIS

1 - Os casos omissos e as duvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de harmonia com o Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.

2 - O Presidente da Junta de Freguesia, emitirá ordem ou instruções que entenda convenientes para a boa execução deste regulamento.

3 - Todos os concessionários já existentes à data entrada em vigor do presente regulamento usufruem de um prazo de 60 dias a partir daquela data, a fim de regularizarem a situação de acordo com este diploma legal.

4 - O presente diploma entra em vigor passados trinta dias após a sua publicação em edital, afixado nos lugares de costume, nomeadamente nas instalações do Mercado Municipal e na sede da Junta de Freguesia.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL
LISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS CUJA VENDA É INTERDITA**

- 1 - A interdição não é aplicável desde que a comercialização destes artigos tenha lugar na loja para actividade não especificada;
- a) Bebidas, excepto em estabelecimento;
 - b) Medicamentos de especialidade farmacêutica;
 - c) Desinfectantes não domésticos;
 - d) Móveis e artigos de mobiliário;
 - e) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, oleados, artigos de estofar, colchoaria e antiguidades;
 - f) Aparelhagem eléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou gás, candeeiros, lustres e material para instalações eléctricas;
 - g) Materiais de construção, louças sanitárias, metais ou ferragens;
 - h) Automóveis, motorizadas e acessórios novos e usados;
 - i) Combustíveis líquidos e gasosos;
 - j) Aparelhos de medida ou precisão, quer profissional quer científicos;
 - k) Material para fotografia, cinema, óptica, oculista ou relojoaria;
 - l) Moedas, selos e outros artigos colecionáveis;
 - m) Armas, munições e seus utensílios;
 - n) Instrumentos, artigos musicais e afins.
-

1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

I - Nota Justificativa:

Por contrato interadministrativo de delegação de competências, outorgado entre o Município de Silves e a Freguesia de Silves, em 18 de junho de 2014, foi delegada na Junta de Freguesia de Silves a competência para a gestão, conservação, reparação e limpeza do mercado municipal retalhista de Silves.

No âmbito da administração desse equipamento público, bem como no que respeita à concessão de lojas e lugares de venda, a Junta de Freguesia de Silves tem zelado pela correta aplicação do regulamento do mercado municipal, que disciplina os termos da sua organização, gestão e funcionamento.

Sendo que, nestes últimos anos, tem-se verificado a transmissão de concessões de lojas ou lugares de venda, nomeadamente através da constituição ou extinção de sociedades e inclusão de novos sócios, sem que as normas do regulamento convocáveis se mostrem atualizadas face à recente entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Impõe-se, por essa razão, atualizar as normas que regulam a intervenção da Junta de Freguesia, aquando da ocorrência de situações de facto que possam importar uma modificação subjetiva dos titulares de concessões de lojas ou lugares de venda.

II - Proposta de Alteração:

Artigo 7.º

(Transmissões de Concessões)

1 - ...(...);

a) ...(...);

b) ...(...);

c) ...(...);

2 - ...(...);

3 - ...(...);

4 - ...(...)...;

5 - Em caso de concurso de herdeiros à ocupação da loja ou lugar de venda, é realizado um ato público de sorteio, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6 - Ao novo concessionário é aplicada uma taxa de ocupação atualizada em 30%.

Artigo 8.º
(Constituição ou Extinção de Sociedades
e Inclusão de Novos Sócios)

1 - A constituição de sociedade por parte de concessionário, com vista à exploração de loja ou lugar de venda concessionado, depende de prévia autorização da Junta de Freguesia de Silves.

2 - Em caso de dissolução de sociedade titular de concessão de loja ou lugar de venda, a Junta de Freguesia de Silves promove a abertura de concurso para atribuição da loja ou lugar de venda deixado vago.

3 - No caso do concessionário ser uma sociedade e esta se proponha a admitir novos sócios por qualquer forma admitida em direito, a sua inclusão depende de prévia autorização da Junta de Freguesia de Silves.

4 - A inclusão de novos sócios sem autorização da Junta de Freguesia de Silves implica a caducidade da concessão de loja ou lugar de venda, sem

prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no presente regulamento ou noutras disposições legais aplicáveis.

5- A taxa de ocupação de loja ou lugar de venda é atualizada em 30%, quando, sendo o concessionário uma sociedade, ocorra transmissão inter vivos de posição ou posições sociais que determine a alteração da titularidade.

Silves, 08 de junho de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia de Silves:(Tito dos Santos Coelho)

Aprovado em Assembleia e Freguesia: 29/06/2017

2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

I - Nota Justificativa:

Por contrato interadministrativo de delegação de competências, outorgado entre o Município de Silves e a Freguesia de Silves, em 18 de junho de 2014, foi delegada na Junta de Freguesia de Silves a competência para a gestão, conservação, reparação e limpeza do mercado municipal retalhista de Silves.

No âmbito da administração desse equipamento público, bem como no que respeita à concessão de lojas e lugares de venda, a Junta de Freguesia de Silves tem zelado pela correta aplicação do regulamento do mercado municipal, que disciplina os termos da sua organização, gestão e funcionamento.

Sendo que, nestes últimos anos, tem-se verificado a transmissão de concessões de lojas ou lugares de venda, nomeadamente através da constituição ou extinção de sociedades e inclusão de novos sócios, sem que as normas do regulamento convocáveis se mostrem atualizadas face à recente entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Impõe-se, por essa razão, atualizar as normas que regulam a intervenção da Junta de Freguesia, aquando da ocorrência de situações de facto que possam importar uma modificação subjetiva dos titulares de concessões de lojas ou lugares de venda.

II - Proposta de Alteração:

Artigo 7.º

(Transmissões de Concessões)

1 - ...(...);

a) ...(...);

b) ...(...);

c) ...(...);

2 - ...(...);

3 - ...(...);

4 - ...(...);

5 - Em caso de concurso de herdeiros à ocupação da loja ou lugar de venda, é realizado um ato público de sorteio, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6 - Ao novo concessionário é aplicada uma taxa de ocupação atualizada em 20%.

Artigo 8.º

(Constituição ou Extinção de Sociedades e Inclusão de Novos Sócios)

1 - A constituição de sociedade por parte de concessionário, com vista à exploração de loja ou lugar de venda concessionado, depende de prévia autorização da Junta de Freguesia de Silves.

2 - Em caso de dissolução de sociedade titular de concessão de loja ou lugar de venda, a Junta de Freguesia de Silves promove a abertura de concurso para atribuição da loja ou lugar de venda deixado vago.

3 - No caso do concessionário ser uma sociedade e esta se proponha a admitir novos sócios por qualquer forma admitida em direito, a sua inclusão depende de prévia autorização da Junta de Freguesia de Silves.

4 - A inclusão de novos sócios sem autorização da Junta de Freguesia de Silves implica a caducidade da concessão de loja ou lugar de venda, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no presente regulamento ou noutras disposições legais aplicáveis.

5- A taxa de ocupação de loja ou lugar de venda é atualizada em 50%, quando, sendo o concessionário uma sociedade, ocorra transmissão inter vivos de posição ou posições sociais que determine a alteração da titularidade.

Silves, 12 de dezembro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia de Silves: (Tito dos Santos Coelho)